



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 20/2021

Dispõe sobre as Aplicações dos Recursos Financeiros do Regime Próprio de Previdência Social e Nomeia Membros e Constitui o COMITÊ DE INVESTIMENTOS no Âmbito Interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP e Aprova o Regimento Interno do Comitê de Investimentos e Dá Outras Providências.

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.90, VII, da Lei Orgânica do Município, e também, em conformidade com o disposto na Resolução BACEN nº 3922/2010, e nas Portarias do Ministério da Previdência Social nº 170 de 25 de abril de 2012 e nº 440 de 09 de outubro de 2013;

Considerando a necessidade de assegurar a melhoria da rentabilidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP;

Considerando a necessidade de garantir atendimento de melhor qualidade ao contribuinte do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP;

Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos de ação da Administração Municipal,
DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o COMITÊ DE INVESTIMENTOS do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP, que tem como objetivos principais - Auxiliar o Órgão gestor nas decisões relativas à aplicação dos recursos garantidores, observada a legislação, a Política de Investimentos do mesmo e as disposições do Regimento; e proporcionar maior transparência ao processo decisório concernente às aplicações financeiras do RPPS e demais dispositivos legais, composto pelos seguintes servidores:

Membros Titulares:

I - SILVANA DALLAGNOL - Matrícula 2799, Cargo Estatutário de Especialista em Finanças, CPF nº 033.460.479-62;

II - ROSANI CESÁRIO PEREIRA - Matrícula 16, Cargo Estatutário de Especialista em Administração, CPF nº 576.380.989-00.

III - AGDA SOLANGE - Matrícula 4021, Cargo Estatutário de Agente Jurídico, CPF nº 734.547.619-72;

Membro Suplente:

I - MARIA OLINDIA VEIRA - Matrícula 1579, Cargo Estatutário de Auxiliar Administrativo III, CPF nº 035.783.709-67;

Art. 2º O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP é membro nato do Comitê de Investimentos com direito a voz e voto, cabendo ao mesmo o voto de desempate quando necessário.

Parágrafo único. O Diretor Presidente do RPPS e a maioria dos membros do Comitê de Investimentos deverão possuir a Certificação mínima exigida pela Resolução 3922/10 ou a que venha substituí-la e também em acordo ao condo na Portaria MPS nº 440/13.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, juntamente com Anexo Único Regimento Interno do Comitê de Investimentos que faz parte integrante deste instrumento.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Balneário Piçarras (SC), 10 de fevereiro de 2021.

TIAGO MACIEL BALLT
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO COMITÉ DE INVESTIMENTOS IPRESP

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O IPRESP, nos termos da Lei nº 132/2017, caracteriza-se como instituição sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público interno, com patrimônio e receitas próprias, com autonomia administrativa, técnica e financeira.

Art. 2º O IPRESP é ente de cooperação governamental, no cumprimento de suas obrigações, compreendendo os Programas de Seguridade Funcional em conformidade com a Constituição Federal, que são beneficiários os servidores públicos municipais, seus dependentes, aposentados e pensionistas, pelo Município de Balneário Piçarras.

CAPÍTULO ÚNICO
DO COMITÉ DE INVESTIMENTOS

Seção I
Da Composição

Art. 3º O Comitê de Investimentos, como órgão de gerenciamento, normatização e deliberação é composto por 03 (três) Membros Titulares e por 01 (um) membro suplente, todos escolhidos entre pessoas com reconhecida capacidade sendo os 04 (quatro) membros indicados pelo Prefeito Municipal de Balneário Piçarras através do competente Ato Oficial.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir a condição obrigatória de servidores ou ocupantes de cargos efetivos da municipalidade e filiados ao IPRESP.

§ 2º O Diretor-Presidente do IPRESP é membro nato do Comitê de Investimentos, com direito a voz, voto, inclusive voto de desempate quando necessário e homologação das decisões do Comitê de Investimentos.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 2 (dois) anos, sem remuneração pelo exercício do cargo, permitida a recondução, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros a cada mandato.

§ 4º As reuniões do Comitê de investimentos apenas poderão ser promovidas com a presença dos 3 (três) membros, sendo permitida a presença do membro suplente que não terá direito a voto, salvo quando da ausência justificada do membro titular.

§ 5º O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente mediante convocação do Diretor Presidente do IPRESP ou por necessidades quando houver situações de oportunidades de mercado, de oscilações do mercado financeiro e dos fundos de investimentos onde o IPRESP é investidor.

Art. 4º Para poder integrar o Comitê de Investimentos, o Diretor Presidente do RPPS e a maioria dos membros, conforme disciplinado na Portaria nº 440/13 do MPS, deverão apresentar a certificação de qualificação de mercado financeiro exigida pela legislação do MPS e Bacen e prova de sua validade.

Seção II Da Competência

Art. 5º Compete ao Comitê de Investimentos do IPRESP zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente, que a Instituição se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, êxito e a garantia de perenidade do IPRESP, e, principalmente:

I - Estabelecer as diretrizes gerais da política de investimentos de gestão financeira do Instituto em conjunto com o Conselho Administrativo e Direção Executiva do IPRESP;

II - Propor e aprovar os planos de aplicação financeira dos recursos do Instituto, bem como de seu patrimônio;

III - Appreciar os cenários econômico-financeiro de curto, médio e longo prazo;

IV - Observar e aplicar os limites de alocações em fundos de acordo às normas do BACEN;

V - Praticar na íntegra os conceitos estabelecidos na Resolução 3.922/10 ou a que vier substituí-la ou complementá-la, juntamente com mais dispositivos legais do MPS - Ministério da Previdência Social;

VI - Elaborar e votar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos;

VII - Realizar avaliação das Instituições Financeiras conforme Questionário de Avaliação padrão AMBIMA (Due Diligence) já implantado pelo IPRESP;

VIII - Propor após as devidas análises a aplicação em novas Instituições Financeiras;

IX - Propor quando necessário à revisão da Política de Investimentos do IPRESP;

X - Recomendar a adoção de melhores estratégias para as aplicações dos recursos, visando o cumprimento e a superação da Meta Atuarial;

XI - Analisar as taxas de juros, de administração e de performance das aplicações existentes e as que vierem ser realizadas;

XII - Fornecer subsídios a Direção Executiva e ao Conselho de Administração na seleção de Gestores, bem como se for o caso a recomendação de exclusões que julgar procedente;

XIII - Praticar os demais atos atribuídos pelas legislações específicas e vigentes.

Seção III

Da Posse e da Duração do Mandato

Art. 6º Os Membros Titulares e Suplente serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após comprovada idoneidade criminal e administrativa, tomarão posse de seus respectivos cargos em imediato a publicação da citada nomeação e com Ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo único. Será de 2 (dois) anos o mandato dos Membros titulares e Suplentes.

Seção IV

Do Funcionamento

Art. 7º As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente do IPRESP.

§ 1º As reuniões serão ordinárias e extraordinárias, sendo aquelas realizadas conforme medida da necessidade do comportamento do mercado financeiro.

§ 2º Na última sessão de cada reunião ordinária, marcar-se-á a reunião ordinária seguinte e essa decisão terá força de uma convocação formal.

Art. 8º A Ordem do Dia, organizada pelo Diretor Presidente do IPRESP, será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para as reuniões ordinárias e para as reuniões extraordinárias com o mínimo de 02 (duas horas) de antecedência.

Art. 9º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente do IPRESP, Prefeito Municipal ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. A convocação deve ser enviada aos Membros titulares e suplente com informação expressa das razões de urgência que motivaram tal convocação.

Art. 10. O direito de voto será exercido pelo Membro Efetivo ou, na ausência deste, pelo suplente.

Parágrafo único. Fica facultado ao Membro Suplente, comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, tendo sempre direito à voz e, na ausência do Conselheiro Titular, com direito a voto.

Art. 11. O Comitê de Investimentos reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos Membros e deliberará por maioria simples dos presentes.

Art. 12. Quando houver empate na votação de uma matéria, o Presidente do Comitê de Investimentos

tem o voto de desempate.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente do IPRESP, participa das reuniões do Comitê de Investimentos, com direito a voz, voto, voto de desempate quando necessário e a homologação das decisões.

Art. 13. Ao ocorrer vacância definitiva do cargo de Membro Efetivo ou Suplente, por motivos legais, os novos Membros serão substituídos por servidores que possuam as mesmas qualificações.

Art. 14. É vedado aos Membros do Comitê de Investimentos efetuarem negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionados com o IPRESP junto às instituições financeiras, não sendo consideradas como tal, movimentações de seus recursos particulares e laborai funcional.

Art. 15. Os Membros perceberão remuneração pelo desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Em acordo as normas do MPS, poderá ser utilizado valor referente aos recursos da Taxa Administrava para custeio de diárias com valor igual a diária ao cargo de Diretor do IPRESP, além de pagamentos de inscrições e transportes para participação de cursos, palestras, treinamentos, certificação e congressos que sejam realizados fora do município de Balneário Piçarras e que tenham como movo assuntos do mercado financeiro ligados ao RPPS.

Art. 16. O Diretor Presidente do IPRESP deverá apresentar em cada reunião ordinária, uma exposição detalhada, sobre os assuntos financeiros do IPRESP durante o período transcorrido da última reunião ordinária ou outras exposições que os Membros solicitarem.

Art. 17. As atas deverão conter:

- a) O número da reunião por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;
- b) O lugar, data e hora da reunião;
- c) A relação dos nomes dos integrantes do Comitê de Investimentos presentes e dos ausentes, com ou sem licença ou aviso; d) A Ordem do Dia;
- e) O resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto;
- f) A hora em que houver terminado a reunião.

Art. 18. As atas do Comitê de Investimentos serão lidas na presente reunião e, após votadas e aprovadas, serão assinadas pelos membros presentes e homologadas pelo Diretor Presidente do IPRESP.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Membro do Comitê de Investimentos que, sem justa motivação, faltar a duas sessões consecutivas ou quatro alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto.

Art. 20. Os casos omissos no presente Regimento, serão resolvidos pela Diretoria Executiva do IPRESP e pelos Membros do Comitê de Investimentos, atendendo as disposições legais e normatizações do MPS Ministério da Previdência Social e normatizações do BACEN e demais órgãos que disciplinam o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 21. As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão na sede do Instuto ou paço municipal.

§ 1º Se, no início da reunião, não houver quórum suficiente será aguardado o prazo de 15 (quinze) minutos para a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no § 1º sem que haja quórum, o Presidente do Comitê de Investimentos convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas.

§ 3º As convocações para as reuniões ordinárias e ou extraordinárias poderão ser realizadas através de notificações individuais devidamente protocoladas ou através de meio eletrônico (e-mail);

§ 4º O Membro titular que não puder comparecer as reuniões por motivos justificáveis, deverá convocar o membro suplente.


Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 23. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 10 de fevereiro 2021.

TIAGO MACIEL BALLT

 Publicação oficial

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/02/2021